

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral ou parcial, de técnicos especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC), atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, REF. a): Academia da Atividade Física - Proc. 25/2024**

**ATA N.º 8**

**Audiência de Interessados**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral ou parcial, de técnicos especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC) - **REF. a)**, constituído por Maria do Rosário Neves Lima, na qualidade Presidente de Júri, pelo 1º Vogal efetivo - Tiago Filipe Macedo Ferreira e pelo Vogal suplente - Sérgio Bruno de Oliveira Santos.

Dando início à reunião, o júri procedeu à análise das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as excluídos/as em sede de audiência de interessados:

- da 1ª lista inserida na Ata nº 3, datada de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três;
- e da 2ª lista publicada na Ata nº 6 (após reapreciação de todas as candidaturas), datada de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dos/as candidatos/as excluídos/as na 1ª lista, o júri recebeu uma (1) alegação (datada de 22/12/2023), tendo decidido conforme o descrito abaixo:

Nome do(a) Candidato(a)	Decisão do Júri
JOÃO CARDOSO CUNHA AMARAL LOPES	<p>Conforme o ponto 1º da ata nº 2 datada de 30/11/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos/as os/as candidatos/as para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 04 de dezembro e as 23h59 do dia 05 de dezembro.</p> <p>Resulta do nº 2 do art.º 13º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento "Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por (...), acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o candidato guardar o comprovativo".</p> <p>Ainda de acordo com o nº 5 do art.º 15 da citada da Portaria "A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão".</p> <p>Conclui, pois, o júri, perante o exposto que, o/a candidato/a não apresentando o Curriculum Vitae exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município, não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria.</p> <p><b>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como, de notificar o candidato da presente deliberação.</b></p>

Após a publicação da 2ª lista de excluídos, o júri recebeu duas (2) alegações, tendo deliberado conforme o descrito abaixo:

Nome do(a) Candidato(a)	Decisão do Júri
<p>MANUEL FRANCISCO MIGUEL CAMPOS</p>	<p>Conforme o ponto 1º da ata nº 2 datada de 30/11/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos/as os/as candidatos/as para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 04 de dezembro e as 23h59 do dia 05 de dezembro.</p> <p>Resulta do nº 5 do art.º 15º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento <i>“A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão”</i>.</p> <p>Conclui, pois, o júri, perante o exposto que não apresentando o candidato do Certificado de qualificação exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/ suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria.</p> <p><b>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como, notificar o candidato da presente deliberação.</b></p>
<p>TIAGO ROBERTO COUTO MAGALHÃES</p>	<p>Conforme o ponto 1º da ata nº 2 datada de 30/11/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos/as os/as candidatos/as para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 04 de dezembro e as 23h59 do dia 05 de dezembro.</p> <p>Resulta do nº 2 do art.º 13º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento <i>“Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por (...), acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o candidato guardar o comprovativo”</i>.</p> <p>Ainda de acordo com o nº 5 do art.º. 15 da citada da Portaria <i>“A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão”</i>.</p> <p>Conclui, pois, o júri, perante o exposto que, o/a candidato/a não apresentando o Curriculum Vitae exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município, não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria.</p> <p><b>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como, de notificar o candidato da presente deliberação.</b></p>

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2024

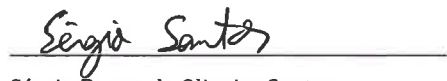
O júri,



Maria do Rosário Neves Lima



Tiago Filipe Macedo Ferreira



Sérgio Bruno de Oliveira Santos

